

LEI Nº 2.302 DE 05 DE JULHO DE 2005.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com LUCIANO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e ANA CAROLINA DE SOUZA, dois (02) lotes de terreno, designados como lotes 07 e 08 da Quadra 74 do Loteamento Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nesta cidade, de propriedade do Município de Catalão, por um lote de terreno designado como lote 14 da quadra 48, bem como todas suas benfeitorias, situado no loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, de propriedade de Luciano Antônio do Nascimento e Ana Carolina de Souza.

Parágrafo Único – A permuta supra mencionada se dará para ampliação da Escola Allan Kardec, que mantém convênio com esta municipalidade para atendimento de pessoas carentes do bairro Jardim Paraíso.

Artigo 2.º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3.º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município de Catalão, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 05.07.2005.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”